



Prefeitura Municipal de Turiuba

CNPJ 45.724.952/0001-96

Rua Joaquim Pedro Marques, 466 - PABX (18) 696-1263

CEP 15280-000 - Turiuba - SP

pmturiuba@uol.com.br

LEI Nº 89/2003

"Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2004 e dá outras providências".

APARECIDO CARDOSO, Prefeito Municipal de Turiuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Turiuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2004, as Diretrizes Gerais de que trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município, e as recentes Portarias editadas pelo Governo federal.

Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos-programa para os



Prefeitura Municipal de Turiuba

CNPJ 45.724.952/0001-96

Rua Joaquim Pedro Marques, 466 - PABX (18) 696-1263

CEP 15280-000 - Turiuba - SP

pmturiuba@uol.com.br

próximos exercícios deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá "reserva de contingência", identificado pelo código 99999999 em montante equivalente e compreenderá a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento das despesas será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressaltando-se as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapasse a 1,0 % (um por cento), da receita corrente líquida nos termos do art. 16 § 3º da L.R.F.

§ 2º A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada, observará as normas estabelecidas pela Portaria 339, de 29/08/01 da Secretaria do Tesouro Nacional.



Prefeitura Municipal de Turiuba

CNPJ 45.724.952/0001-96

Rua Joaquim Pedro Marques, 466 - PABX (18) 696-1263

CEP 15280-000 - Turiuba - SP

pmturiuba@uol.com.br

§ 3º O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivos e Legislativos Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 4º O orçamento de investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber.

§ 5º O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

Art. 5º O poder Legislativo encaminhará ao poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 6º A Lei Orçamentária dispensará, na fixação das despesas e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I. prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. modernização na área governamental;
- IV. princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.
- V. a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo,



Prefeitura Municipal de Turiuba

CNPJ 45.724.952/0001-96

Rua Joaquim Pedro Marques, 466 - PABX (18) 696-1263

CEP 15280-000 - Turiuba - SP

pmturiuba@uol.com.br

por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6º da portaria Interministerial nº 163 de 04/05/01.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 7º A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão na receita para o exercício.

Art. 8º As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária.

§ 2º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município



Prefeitura Municipal de Turiuba

CNPJ 45.724.952/0001-96

Rua Joaquim Pedro Marques, 466 - PABX (18) 696-1263

CEP 15280-000 - Turiuba - SP

pmturiuba@uol.com.br

§ 3º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades.

§ 4º A contabilidade registrará os atos e os fatos relativos à gestão orçamentária-financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 9º O Poder Executivo é autorizado a:

- I. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação em vigor;
- II. transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem previa autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;
- III. contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.



Prefeitura Municipal de Turiuba

CNPJ 45.724.952/0001-96

Rua Joaquim Pedro Marques, 466 - PABX (18) 696-1263

CEP 15280-000 - Turiuba - SP

pmturiuba@uol.com.br

Art. 10 Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2004 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I. estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
- II. publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotação;
- III. os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do T. C. E., serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficará à disposição da comunidade.
- IV. o desembolso dos recursos financeiros consignados a Câmara Municipal, será



Prefeitura Municipal de Turiuba

CNPJ 45.724.952/0001-96

Rua Joaquim Pedro Marques, 466 - PABX (18) 696-1263
CEP 15280-000 - Turiuba - SP
pmturiuba@uol.com.br

feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimo, ou de acordo entre os Poderes.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 11 O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42/99 do Ministério do Orçamento e Gestão, e demais Portarias editadas pelo Governo Federal..

Art. 12 As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, com expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no artigo 169 da Constituição Federal, e no artigo 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 13 Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo II que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos



Prefeitura Municipal de Turiuba

CNPJ 45.724.952/0001-96

Rua Joaquim Pedro Marques, 466 - PABX (18) 696-1263

CEP 15280-000 - Turiuba - SP

pmturiuba@uol.com.br

programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Art. 14 A concessão de auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica e não poderá ultrapassar a 1% (um por cento) do valor total do orçamento.

Art. 15 O município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e os limites estabelecidos pela E. C. nº 29/2000, nas ações e serviços de saúde.

Art. 16 A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de outubro, compor-se-á de:

I. mensagem;

II. projeto de lei orçamentária;

III. tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 17 Integração à lei orçamentária anual:



Prefeitura Municipal de Turiuba

CNPJ 45.724.952/0001-96

Rua Joaquim Pedro Marques, 466 - PABX (18) 696-1263

CEP 15280-000 - Turiuba - SP

pmturiuba@uol.com.br

I. sumário geral da receita por fontes de despesa por funções de governo;

II. sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III. quadro das dotações por órgão do governo e da administração.

Art. 18 O Poder Executivo, enviará até 30 de outubro o Projeto de Lei Orçamentária a Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 19 É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, recursos do Município para custeio de despesa de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei e Convênio.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO DA AUTARQUIA MUNICIPAL

Art. 20 Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas da Autarquia municipal de Turiúba.



Prefeitura Municipal de Turiuba

CNPJ 45.724.952/0001-96

Rua Joaquim Pedro Marques, 466 - PABX (18) 696-1263

CEP 15280-000 - Turiuba - SP

pmturiuba@uol.com.br

Art. 21 O orçamento anual da Autarquia será aprovado concomitantemente ao orçamento do município, num mesmo projeto.

Parágrafo Único - Além do percentual estabelecido no artigo 4º desta lei, consignará como reserva de contingência para a autarquia municipal, a diferença apurada entre a receita prevista e a despesa fixada, caso o saldo seja positivo.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turiúba, Paço Municipal "Eudoxio Sabino dos Santos" aos quatro (04) dias do mês de junho (06) de dois mil e três (2003).


APARECIDO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em lugar público e de costume, registrado nesta Secretaria na data supra e encaminhada cópia ao cartório local.


SEBASTIÃO ANIZIO
Secretario



Prefeitura Municipal de Turiuba

CNPJ 45.724.952/0001-96

Rua Joaquim Pedro Marques, 466 - PABX (18) 696-1263

CEP 15280-000 - Turiuba - SP

pmturiuba@uol.com.br

ANEXO I

Estrutura Orçamentária

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
01		CÂMARA MUNICIPAL
	1.01	Corpo Legislativo
	1.02	Secretaria
02		CHEFIA DO EXECUTIVO
	2.01	Gabinete do Prefeito
	2.02	Fundo Social de Solidariedade
03		DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
	3.01	Administração
	3.02	Finanças
	3.03	Encargos Gerais do Município
04		DIVISÃO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
	4.01	Casa da Agricultura
	4.02	Granja Municipal
	4.03	Matadouro Municipal
05		DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	5.01	Creche Municipal
	5.02	Pré - Escola
	5.03	Erradicação do Analfabetismo
	5.04	Ensino Regular
	5.05	FUNDEF
	5.06	Merenda Escolar



Prefeitura Municipal de Turiuba

CNPJ 45.724.952/0001-96

Rua Joaquim Pedro Marques, 466 - PABX (18) 696-1263

CEP 15280-000 - Turiuba - SP

pmturiuba@uol.com.br

	5.07	Ensino Médio
	5.08	Ensino Superior
	5.09	Ensino Supletivo
06		DIVISÃO MUNICIPAL DE CULTURA
	6.01	Biblioteca Municipal
	6.02	Piscina Pública
	6.03	Recinto Antonio Costa Junior
	6.04	Ginásio de Esportes
	6.05	Biblioteca Municipal
07		DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
	7.01	Fundo Municipal de Saúde
08		DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	8.01	Fundo Municipal de Assistência Social
09		DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
	9.01	Obras e Infra-Estrutura
	9.02	Ruas e Avenidas
	9.03	Limpeza Pública
	9.04	Serviços Funerais
	9.05	Jardins Públicos
	9.06	Terminal Rodoviário
	9.07	Estradas de Rodagens
10		INTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TURIÚBA
	10.01	Administração e Planejamento
	10.02	Assistência e Previdência



Prefeitura Municipal de Turiuba

CNPJ 45.724.952/0001-96

Rua Joaquim Pedro Marques, 466 - PABX (18) 696-1263

CEP 15280-000 - Turiuba - SP

pmturiuba@uol.com.br

ANEXO II

Programas de Governo

Órgão/Programas	Objetivos e Metas
01 - CÂMARA MUNICIPAL	
01.01 - Reequipar as instalações do Legislativo	Dotar a Câmara municipal de móveis, equipamentos de som e de informática no sentido de melhor as condições de trabalho do Legislativo.
01.02 - Aquisição de veículo, tipo passageiro	Facilitar os trabalhos e locomoção do Presidente da Câmara e vereadores.
01.03 - Reforma ou ampliação do prédio da Câmara Municipal.	Reformar ou ampliar as instalações do prédio da Câmara Municipal, visando a adequação e à melhoria do atendimento e funcionalidade do legislativo.
02 - CHEFIA DO EXECUTIVO	
02.01 - Reforma ou ampliação do atual Paço Municipal	Administrar de forma a manter o paço Municipal em condições de abrigar todas as unidades administrativa de forma a adequar tanto para a evolução dos serviços internos quanto para ao atendimento da população.
02.02 - Das instalações do gabinete	O gabinete do prefeito deve adequar-se de forma a bem atender não só o munícipe, bem com aqueles que nos visitam no dia a dia.



Prefeitura Municipal de Turiuba

CNPJ 45.724.952/0001-96

Rua Joaquim Pedro Marques, 466 - PABX (18) 696-1263

CEP 15280-000 - Turiuba - SP

pmturiuba@uol.com.br

02.03 - Aquisição de veículo para uso do Gabinete do Prefeito	Aquisição de veículo para uso do Gabinete do Prefeito, com a finalidade de renovação da frota, visando inclusive redução de despesas com a manutenção.
02.04 - Fundo Social de Solidariedade	Dotar esta divisão de meios propícios ao desempenho de ações voltadas para comunidade como: Melhoria do local de trabalho, Matéria Prima para a realização de treinamentos e cursos. Reforma e ou ampliação das instalações do Fundo Social .
03 - DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.01 - Controle interno	Realizar a escrituração contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, no sentido de observar os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação das subvenções e renúncia das receitas, nos termos dos artigos 31 e 70 da Constituição Federal, e a lei da responsabilidade Fiscal.
03.02- Recadastramento imobiliário	Proceder ao recadastramento imobiliário visando à atualização das informações do cadastro imobiliário no sentido de possibilitar maior justiça fiscal nos lançamentos e cobranças do IPTU.
03.03 -	Realizar a reestruturação do quadro de



Prefeitura Municipal de Turiuba

CNPJ 45.724.952/0001-96

Rua Joaquim Pedro Marques, 466 - PABX (18) 696-1263

CEP 15280-000 - Turiuba - SP

pmturiuba@uol.com.br

Reestruturação do quadro de pessoal da administração municipal		pessoal, mediante a realização de concursos, criação e/ou extinção de cargos, necessários ao serviço público municipal.
03.03 Investimentos	-	Reequipar, modernizar e atualizar, principalmente, os serviços de informática, visando a melhoria, a agilidade das informações em seus diversos níveis de usuário.
04 - DIVISÃO MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
04.01 Implantação de viveiros de mudas	-	Implantar ou ampliar os viveiros existentes para fornecer mudas a serem usadas na arborização da cidade e remodelação das praças e parques públicos. Expansão da atividade do plantio de seringueiras.
04.02 Implementação da inseminação artificial	-	Implementar ou ampliar o serviço de melhoramento genético já existente, para aumentar a produtividade e competitividade dos produtos de leite do município.
04.03 Celebração de convênios.	-	Assinar e celebrar convênios com entidades públicas e ou privadas, com o objetivo de oferecer condições de produtividade, melhoria na qualidade e mesmo até apoio na comercialização.
05 - DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.01 - Reequipar e modernizar as		Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho



Prefeitura Municipal de Turiuba

CNPJ 45.724.952/0001-96

Rua Joaquim Pedro Marques, 466 - PABX (18) 696-1263

CEP 15280-000 - Turiuba - SP

pmturiuba@uol.com.br

instalações do ensino	do	tornando-se mais eficientes.
05.02	-	Dar assistência educacional, médica e alimentar através da construção e ampliação de instalação de creches.
prédios escolares do ensino infantil de 0 a 6 anos (creche).		
05.03	-	Aumentar o número de vagas neste nível de ensino oferecendo assistência educacional, médica e alimentar a criança de 6 a 7 anos de idade. Este nível de ensino preferencialmente deverá ser desenvolvido junto ao ensino fundamental. (1º grau).
Construção, reforma e ampliação de prédios escolares destinados à pré-escola		
05.04 - Aquisição de veículos para transporte de alunos para o ensino fundamental		Datar a municipalidade de aquisição de ônibus, peruas e micro ônibus, para transporte de alunos da zona rural para a zona urbana.
05.05	-	Oferecer aos jovens das zonas rurais condições de concluírem o ensino médio.
Transporte de alunos da zona rural para a zona urbana		
05.06 - Auxiliar		Oferecer condições de locomoção aos alunos



Prefeitura Municipal de Turiuba

CNPJ 45.724.952/0001-96

Rua Joaquim Pedro Marques, 466 - PABX (18) 696-1263

CEP 15280-000 - Turiuba - SP

pmturiuba@uol.com.br

no transporte intermunicipal de estudantes do ensino superior	de ensino superior para as cidades vizinhas, que contam com estabelecimentos de ensino deste porte.
06 - DIVISÃO MUNICIPAL DE CULTURA	
06.01 - Reequipar e modernizar as instalações	Equipar satisfatoriamente as praças esportivas do Município objetivando a prática de esportes por todas as camadas da comunidade.
06.01 - Reformar / ampliar ou reconstruir a Piscina Pública.	Alocar recursos próprios ou mediante convênio objetivando a reforma, ampliação ou reconstrução da piscina pública local.
06.02 - Melhoria nas instalações da biblioteca municipal	Melhoria nas instalações da biblioteca municipal, se possível dotando a de melhoria no seu espaço físico.
07 - DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.01 - Ampliação e Reforma das unidades existentes	Modernizar os prédios no sentido de oferecer condições para instalação de novos equipamentos visando melhorar e ampliar a capacidade de atendimento.
07.02 - Ampliação da frota de veículos	Dotar a divisão de viaturas equipadas destinadas ao atendimento médico de urgência ou da natureza eventual em locais desprovidos de assistência médica. Aquisição de veículo de porte médio, para o transporte de pessoas, principalmente



Prefeitura Municipal de Turiuba

CNPJ 45.724.952/0001-96

Rua Joaquim Pedro Marques, 466 - PABX (18) 696-1263

CEP 15280-000 - Turiuba - SP

pmturiuba@uol.com.br

	para a realização de exames laboratoriais, visando inclusive a redução do número de viagens para essas cidades.
07.03 - Aquisição de equipamentos ambulatoriais	Oferecer às equipes médicas melhores condições de trabalho com a aquisição de aparelhos e equipamentos médicos, cirúrgicos e de enfermagem.
07.04 - Reequipar e modernizar as instalações	Aquisição do mobiliário necessário as instalações de novas unidades bem como melhorar as instalações das unidades já existentes com o objetivo de racionalizar os serviços administrativos.
08 - DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.01 - Criação de programas sociais em convênios com o Governo federal	Desenvolver junto aos estabelecimentos escolares da rede pública, programas de assistência para melhoria do atendimento da comunidade mais carente do município.
08.02 - Assistência à criança e ao adolescente	Assegurar à criança e ao adolescente em conjunto com a família, à sociedade e o município com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência,



Prefeitura Municipal de Turiuba

CNPJ 45.724.952/0001-96

Rua Joaquim Pedro Marques, 466 - PABX (18) 696-1263

CEP 15280-000 - Turiuba - SP

pmturiuba@uol.com.br

		discriminação, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227 da Constituição federal.
08.03 Assistência social geral	-	Erradicação da pobreza e marginalização, e redução das desigualdades sociais nos termos do art. 3º, III e art. 23, X da Constituição Federal.
08.04 Investimentos	-	Aquisição de TV e Vídeo e equipamentos necessários ao desempenho de atividades junto aos projetos desenvolvidos pelo município. Aquisição de uma geladeira, para o Conselho Tutelar.
09 - DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS		
09.01 Construção e melhoramento das estradas vicinais	-	Planejar e executar a construção e melhoramento das estradas vicinais objetivando melhorar as condições de tráfego e escoamento da produção agrícola.
09.02 - Aquisição de motoniveladora, pá carregadeira, caminhões basculantes, etc		Equipar a divisão objetivando permitir a realização de obras viárias no perímetro urbano e rural.
09.03 Construção e recapeamento de pavimentação	-	Pavimentar vias urbanas com a canalização de águas pluviais nos bairros periféricos desprovidos deste melhoramento.



Prefeitura Municipal de Turiuba

CNPJ 45.724.952/0001-96

Rua Joaquim Pedro Marques, 466 - PABX (18) 696-1263

CEP 15280-000 - Turiuba - SP

pmturiuba@uol.com.br

asfáltica de vias públicas	
09.04 - Obras públicas	Elaboração de projeto para a construção de obras de interesse municipal objetivando a padronização das construções em termos de racionalização e otimização dos recursos.
09.05 - Implantação de guias, sarjetas e drenagem de águas pluviais	Melhorar as condições de tráfego de veículos e passageiros no sentido de oferecer condições de moradias e instalações de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços.
10 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TURIÚBA - IPREMT	
10.01 - Manutenção do serviço de previdência do município	Oferecer melhores condições de atendimento aos funcionários municipais e seus dependentes. As despesas administrativas estão limitadas a 2% (dois por cento) da despesa com pessoal da Prefeitura, relativa ao exercício anterior. Eventuais planos de saúde são de responsabilidade e custeadas pelo próprio servidor.